



Processo n. 00600-00011829/2024-45-e

Pregão Eletrônico n. 007/2025/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (BOLSA COLETORA E SONDAS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, com fulcro no item 12.1 do instrumento convocatório, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SML/PVH.

Em análise aos requisitos estabelecidos para o recebimento da presente impugnação, cumpre registrar que a abertura das propostas referentes ao certame foi designada para o dia 04.02.2025. A impugnante, por sua vez, remeteu sua peça impugnatória ao e-mail desta Superintendência Municipal de Licitações (pregoes.sml@gmail.com) às 16h14min do dia 21.01.2025, conforme documentos impressos e acostados aos autos.

Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

O impugnante de maneira sucinta, e direta aduz impugnação ao edital de registro de preços da seguinte forma: o edital foi omisso quanto a exigência de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento(...)

Ao final, requereu: (...) requer que o edital seja retificado reavaliado para inserção das exigências de Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na fase de habilitação, (...)

A íntegra da impugnação consta disponível no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, podendo ser consultado no seguinte link:
https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7643/22049/IMPUGNACAO---CRUZEL_merged.pdf

II. DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a contestação trazida foi remetida a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que prestou a seguinte resposta:



(...)

O edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SML/PVH, no item 10.5.4, estabelece que:

"10.5.4. Só será admitida a oferta de material previamente notificado/registrado na ANVISA ATIVO, alvará sanitário e Certificado AFE, conforme RDC 16/2014, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, quando aplicável. No caso de Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo certificado de Registro de material em renovação acompanhado da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013."

Dessa forma, observa-se que o edital já contempla a exigência do Certificado de AFE, de acordo com a RDC nº 16/2014, quando aplicável. Além disso, também é exigido alvará sanitário, documento que pode abranger os requisitos da Licença Sanitária solicitada na impugnação.

(...)

III. DA CONCLUSÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições **decide ACATAR** manifestação da equipe da SEMUSA, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta à peça impugnatória.

Considerando todo o exposto, com base na análise da unidade requisitante da contratação CONHEÇO impugnação formulada pela empresa **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, que diante das informações apresentadas, NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante.

Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2025

Luciete Pimenta
Pregoeira-SML